Lei Ordinária nº 1150 de 17 de Setembro de 2015

Dispõe sobre a criação da Taxa de Turismo Náutico - TTN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Armação dos Búzios a Taxa de Turismo Náutico - TTN, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Taxa de Turismo Náutico tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concernente às atividades empresariais de turismo náutico, nos casos em que ocorra desembarque de passageiros em território municipal, realizadas por embarcações com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) passageiros.

Art. 3º. A Taxa de Turismo Náutico será calculada pelo total de passageiros das embarcações descritas no artigo anterior, no valor de R$ 4,00 (quatro reais) por passageiro, independente de ocorrer o desembarque da totalidade destes.

§ 1º As operadoras de turismo náutico fornecerão a lista contendo os passageiros e tripulantes.

§ 2º O valor a ser recolhido será calculado pela lista total de passageiros, apresentada pela operadora de turismo náutico.

§ 3º A Taxa incidirá sobre todos os passageiros, independente de utilizarem o cais público ou privado.

§ 4º O valor da Taxa de Turismo Náutico será reajustado anualmente por Decreto Executivo, mediante a aplicação de índices de correção oficial.

Art. 4º. O Sujeito Passivo da Taxa de Turismo Náutico é a pessoa física ou jurídica responsável pela embarcação.

Art. 5º. A Taxa de Turismo Náutico será recolhida por Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo único Os valores deverão ser repassados ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao lançamento.

Art. 6º. Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Turismo Náutico deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo, estrutural e de manutenção, bem como obras, serviços de infraestrutura e divulgação voltada ao Turismo.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 17 de setembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito